



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP

AUTÓGRAFO Nº 110/2026

PROJETO DE LEI Nº 101/2026

(PL de autoria dos vereadores Túlio José Tomass do Couto e Clélia dos Santos de Carvalho)

Institui o “Programa Banco Vermelho” como campanha de conscientização, prevenção, informação e sensibilização sobre o enfrentamento à violência contra a mulher e ao feminicídio no Município de Indaiatuba.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 3 de agosto de 2026,
RESOLVE:

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Indaiatuba, o Programa Banco Vermelho, como campanha de conscientização, prevenção, informação e sensibilização sobre o enfrentamento à violência contra a mulher e ao feminicídio.

Art. 2º O Programa Banco Vermelho poderá consistir na pintura, identificação ou instalação de bancos na cor vermelha em espaços públicos de grande circulação de pessoas no Município.

Parágrafo único. Sempre que possível, será priorizada a pintura ou identificação de bancos preexistentes nos espaços públicos.

Art. 3º Os Bancos Vermelhos poderão conter informações de utilidade pública, tais como:

I - ligue 180, canal de atendimento, orientação e denúncia de violência contra a mulher;

II - disque 190, canal de emergência da Polícia Militar;

III - ligue 153, canal de atendimento da Guarda Civil de Indaiatuba;

IV - frases de conscientização e reflexão sobre o enfrentamento à violência contra a mulher e ao feminicídio;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP

V - outros contatos de emergência, denúncia, orientação ou suporte às vítimas.

Art. 4º As ações do Programa Banco Vermelho poderão ser realizadas em locais de grande circulação de pessoas, especialmente praças, parques, terminais, equipamentos públicos e demais espaços adequados à finalidade da campanha.

Parágrafo único. A realização de ações em escolas, universidades, instituições privadas ou espaços não administrados pelo Município poderá ocorrer mediante autorização ou parceria com os respectivos responsáveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 4 de agosto de 2026, 196º de elevação à categoria de freguesia.

TULIO JOSE TOMASS DO
COUTO:04767196825

Assinado de forma digital por
TULIO JOSE TOMASS DO
COUTO:04767196825
Dados: 2026.08.05 16:36:20 -03'00'

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO – Presidente

HÉLIO ALVES RIBEIRO – 1º Secretário

HELIO ALVES
RIBEIRO:14991
920884

Assinado de forma
digital por HELIO ALVES
RIBEIRO:14991920884
Dados: 2026.08.06
16:52:36 -03'00'